

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 29, DE 2023

Sugere Projeto de Lei para incluir os povos originários no programa de crédito fundiário, como uma oportunidade para os quilombolas (decreto 48.84/2003) territorializados, pertencentes e ancestrais a terem suas terras independentes do direito garantido na constituição.

Autora: FEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E EMPREENDEDORISMO QUILOMBOLA

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de autoria da Federação Nacional da Agricultura, Pecuária e Empreendedorismo Quilombola, que sugere sejam os povos originários e as comunidades tradicionais incluídos no Programa Nacional de Crédito Fundiário, como mais um caminho para a regularização de suas terras.

A entidade autora alega que a garantia dos territórios é uma maneira de gerar renda às comunidades, tendo em vista que a regularização fundiária traz acesso ao crédito. Assim, enxerga na demanda uma maneira de se evitar o êxodo rural, garantindo-se a dignidade no campo, ao invés de ampliar a situação de pobreza nas periferias das grandes cidades. Ademais, ressalta a importância da reparação histórica, pontuando que “diante dos entraves que a demarcação e titulação das terras dos Quilombolas tem (...), o crédito fundiário será a válvula de escape para garantir que nas famílias prevaleçam a cultura, a



tradição, as crenças e com tudo viver em habitat natural”. Por fim, pleiteia seja o crédito concedido de maneira individual, e não coletiva.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É de extrema inteligência e pertinência a sugestão apresentada pela Federação Nacional da Agricultura, Pecuária e Empreendedorismo Quilombola. De fato, permitir o acesso ao crédito fundiário aos povos originários, aos remanescentes das comunidades dos quilombos, e aos demais povos e comunidades tradicionais, torna-se mais um caminho para que possam regularizar suas terras.

Como bem pontuou a entidade que sugere, os entraves à demarcação e titulação dos territórios são significativos. Segundo noticiado, a continuar o ritmo médio atual, o “Brasil levará 2.188 anos para titular todos os territórios quilombolas com processos no Incra”¹. Para se ter uma ideia, até o ano de 2019, de um total de 2.715 territórios quilombolas, somente 182 (6,7%) haviam sido titulados². Considerando-se que atualmente já se reconhecem 3,2 mil comunidades³, bem como as estimativas que apontam para a existência de 5 mil ou mais comunidades, a ineficiência estatal na titulação é ainda mais preocupante.

Dessa forma, o acesso ao crédito fundiário abre-se como mais um caminho que permitirá aos povos originários, aos remanescentes das

1 Disponível em <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-actual-ritmo-brasil-levara-2188-anos-para-titular-todos-os-territorios-quilombolas-com-processos-no-incra/23871#:~:text=Not%C3%ADcias%20%2F%20Not%C3%ADcias-,No%20atual%20ritmo%2C%20Brasil%20levar%20%C3%A1%202.188%20anos%20para%20titular%20todos,quilombolas%20com%20processos%20no%20Incra&text=Morosidade%2C%20or%C3%A7amento%20insuficiente%20e%20fr%C3%A1gil,o%20direito%20aos%20territ%C3%B3rios%20tradicionais>.

2 <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/menos-de-7-territorios-quilombolas-reconhecidos-tem-titulo-de-propriedade/>.

3 Disponível em https://www.google.com/search?q=quantas+comunidades+quilombolas+existem+no+brasil+conaq&sca_esv=571963393&riz=1C1GCEU_pt-BRBR1065BR1065&ei=1kgkZ_Yl_9tTk5Q-0jrfoCA&ved=0ahUKEwiJwo7DzumBAxV2KrkGHTTHDY0Q4dUDCBA&uact=5&oq=quantas+comunidades+quilombolas+existem+no+brasil+conaq&gs_l=EGxnd3Mtd2l6LXNlcnAiN3F1YW50YXMgY29tdW5pZGFkZXMGcXVpbG9tYm9sYXMGZlhc3RibSBubyBicmFzaWwgY29uYXEyBRAhGKABMgUQIRigAUjcEFCeBjRC3ABeAGQAQCYAfMBoAGfCKoBBTAuNS4xuAEDyAEA-AEBwgIKEAAYRxlWBBiwA8iCBhAA GBYYHsICCBAAGIoFGIYDwglIECEYFhgeGB3CAgoQIRgWGB4YDxgdwglIECEYoAEYCuIDBBgAIEGI BgGQBgc&scient=gws-wiz-serp.



comunidades dos quilombos, e aos demais povos e comunidades tradicionais, a regularização de suas terras e a sadia reprodução sociocultural de seus membros. Nas palavras da entidade representativa que apresentou essa sugestão, trata-se de uma “válvula de escape”.

Ainda, interessante observar que a entidade aponta para a necessidade de que o crédito permita a aquisição “individual” do lote, e não “coletiva”. Nesse sentido, afirmam a vontade de ter uma terra regularizada, para nela trabalhar e produzir, garantindo o sustento próprio e de sua família. Com isso, se revelam agricultores familiares e desmontam discursos demagogos que buscam apenas a titulação de territórios sem a preocupação com o bem-estar e com a dignidade de cada um que ocupará o território. A terra deve ser concedida para dela viver, e não para do Estado depender.

Diante do exposto, e considerando a justificativa trazida pela própria entidade representativa, neste Projeto de Lei vamos contemplar as duas possibilidades: a aquisição de forma individual ou de forma coletiva, a depender da vontade de cada membro ou grupo. Com isso, vamos retirar as comunidades do jugo daqueles que dizem protegê-las, deixando que elas escolham seu próprio caminho.

A terra para trabalhar é direito de todos. Se ela será registrada em nome da associação representativa ou adquirida individualmente por cada um dos membros comunitários será uma escolha dos próprios remanescentes, e não uma imposição do Estado.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Sugestão nº 29, de 2021, nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ZÉ SILVA
Relator



§2º Na hipótese do §1º, o prazo de financiamento será de até quarenta anos, incluídos até quarenta e oito meses de carência, na forma do regulamento.

§3º No caso dos beneficiários previstos no §1º, a aquisição do imóvel poderá ser feita de forma individual ou coletiva, em nome próprio ou da associação representativa, caso no qual os limites de crédito serão somados, considerando-se cada unidade familiar que compõe a comunidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Deputado Zé Silva

